



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Gabinete do Prefeito**

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)*

---

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Vereador **SAULO GERMANO**

Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO TREZE FUTEBOL CLUBE E DO CAMPINENSE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o objetivo de divulgar as campanhas publicitárias de promoção turística do município, bem como campanhas educativas de interesse público da PMCG, e sendo o futebol um esporte de grande popularidade nacional, o alcance da divulgação da propaganda, e principalmente, das campanhas, através dos clubes de futebol, terá grande impacto em todo o território paraibano e nacional.

Além do mais, os recursos destinados aos clubes tradicionais do município, constituem um importante incentivo ao desenvolvimento econômico, esportivo, cultural



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

---

e social da cidade. Além dos benefícios gerados pela publicidade turística da cidade, o presente Projeto de Lei também prevê contrapartidas sociais importantíssimas a serem promovidas pelos clubes patrocinados, a exemplo da disponibilização de reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas em suas categorias de base para alunos matriculados na rede pública de ensino, bem como na promoção da inclusão esportiva de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Portanto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, que será fundamental para a divulgação turística da cidade, promoção de campanhas educativas de interesse público e para o crescimento cultural e esportivo no município de Campina Grande, além de promover a inclusão, no esporte, de Pessoas Com Deficiência e Mobilidades Reduzidas, trazendo benefícios para toda a comunidade e potencializando as oportunidades de desenvolvimento econômico, esportivo, cultural e social para o nosso município.

Por fim, **tendo em vista que o Campeonato Paraibano de 2025 iniciou-se no último dia 11 de janeiro de 2025, durante o recesso legislativo, e tem previsão de finalização já em 29 de março de 2025, REQUEREMOS URGÊNCIA** na tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei.

**EX POSITIS**, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).**

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

*Prefeito Municipal*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

---

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ORIGEM Nº. 002/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO TREZE FUTEBOL CLUBE E DO CAMPINENSE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL, autorizado a adquirir cotas de patrocínios do **TREZE FUTEBOL CLUBE (TFC)**, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.508/0001-37 e do **CAMPINENSE CLUBE (CC)**, inscrito no CNPJ sob nº 08.828.071/0001-99.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, poderá firmar contrato de patrocínio com **Treze Futebol Clube** e o **Campinense Clube**, respeitando os seguintes valores:

I - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o clube que participar do **Campeonato Paraibano de 2025 - Primeira Divisão**;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

---

II - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o clube que participar do **Campeonato Brasileiro de 2025 - Série D**;

**Art. 3º** Os valores pagos a título de patrocínio, nos termos desta Lei, serão geridos de forma direta pelo clube patrocinado, vedada sua utilização para pagamento de acordo trabalhista decorrente de temporadas anteriores.

**Parágrafo Único.** O clube patrocinado somente poderá utilizar os recursos do patrocínio nas suas finalidades institucionais, ficando obrigado a apresentar, no ato da contratação, Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou positiva com efeitos de negativa) e a prestarem contas dos recursos utilizados, até o final do exercício financeiro deste ano.

**Art. 4º** Os clubes patrocinados deverão exibir publicidade institucional do município em seus uniformes oficiais, instalações recreativas e sociais, *backgrounds* utilizados em entrevistas e em suas mídias sociais, durante todo o ano de 2025.

**Art. 5º** Como contrapartida social, até o término da temporada 2025 de futebol, o clube patrocinado se compromete a:

I - Permitir visitas ao espaço do Centro de Treinamento para alunos da rede municipal de ensino, mediante agendamento prévio;

II - Reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de vagas em suas categorias de base para alunos matriculados na rede pública de ensino, mediante processo seletivo realizado pelo Clube;

III - Auxiliar na promoção das campanhas publicitárias de interesse público realizadas pelas Secretarias do Município de Campina Grande;

IV - Promoverá a inclusão esportiva da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida, através ações conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, sociedade civil, entidades voltadas à PCD - Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida e comunidade em geral.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJEL, na forma de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária, bem como de seus créditos adicionais.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias aos cumprimentos desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 11 de fevereiro de 2025.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional